

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ 18.093.163/0001-21

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA ESTADO PARÁ.

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ N.º **18.093.163/0001-21**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Fernando Garcia N.º 252, bairro Jardim Santa Izabel, CEP: 86990-000, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, neste ato representada por **FRANK SIELD SIDNEY BELLAN**, portador do Registro Geral N.º 9.551.829-0, inscrito no CPF/MF N.º 054.975.109-22, residente e domiciliado na Cidade de Marialva, Estado do Paraná, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025**, com fundamento no artigo Art. 164 da lei Federal nº 14.133/2021, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

<p>DOS FATOS.</p>

O presente edital já transcrito neste, sob objeto licitado “O objeto da presente licitação consiste na aquisição de 02 (duas) Ambulâncias tipo A – Simples Remoção, tipo Pick-up 4x4, 0 km, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaituba/PA, mediante especificações constantes no Termo de Referência (anexo I do edital).” em seu dispositivo traz as seguintes exigências.

- *“GARANTIA MINÍMA DE 3 ANOS.”*
- *“MEDIDAS EXTERNAS COMPRIMENTO SUPERIOR HÁ 5,370.”*
- *“LARGURA MINÍMA DE 2,130.”*
- *“CAPACIDADE DE CARGA MINÍMA DE 1.200 KG.”*

A empresa ora impugnante, em pesquisa (fichas técnicas e sites de fabricantes e transformadoras) constatou que estas exigências contêm caráter restritivo, diante disso apresenta a presente impugnação pelos fundamentos abaixo demonstrados.

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ 18.093.163/0001-21

DOS FUNDAMENTOS.

Primeiramente é elogiável o município pela solicitação de documentação técnica, isso garante a qualidade dos veículos ofertados, porem precisamos questionar a restrição que contem na exigência da garantia e dimensão do veículo.

A lei é clara quanto a restrição de acordo com o a, inciso I, do art. 9 da Lei nº14.133/21, é vedado aos agentes públicos:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) **comprometam, restrinjam** ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de

interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Considerando as especificações constantes no edital, nomeadamente:

- Comprimento superior a 5.370 mm;
- Largura mínima de 2.130 mm;
- Capacidade de carga mínima de 1.200 kg;

É importante destacar que essas exigências técnicas, apesar de objetivamente definidas, podem restringir a competitividade do certame, uma vez que existem diversos modelos de veículos 4x4 amplamente utilizados por entidades públicas e privadas, que atendem plenamente às funcionalidades pretendidas — especialmente no que respeita à tração, robustez, capacidade off-road e carga útil —, mas cujas dimensões externas são ligeiramente inferiores às estipuladas.

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI

CNPJ 18.093.163/0001-21

Um exemplo evidente é a Toyota Hilux, veículo 4x4 amplamente reconhecido pela sua fiabilidade, resistência e desempenho em terrenos adversos, que apresenta:

- Comprimento aproximado de 5.325 mm;
- Largura de cerca de 1.855 mm;
- Capacidade de carga superior a 1.000 kg, podendo atingir ou superar os 1.200 kg, conforme a versão.

Neste sentido, a manutenção de requisitos dimensionais rigorosos e específicos, quando não diretamente correlacionados com a funcionalidade essencial do objeto, pode configurar uma restrição indevida à competitividade, contrariando os princípios da isonomia, da ampla concorrência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

Assim, recomenda-se a reavaliação dos parâmetros exigidos no edital, especialmente quanto às dimensões externas, de forma a possibilitar a participação de veículos que, embora ligeiramente inferiores nas medidas exigidas, atendem integralmente às necessidades operacionais do órgão contratante.

Sobre a Garantia, o Edital, que estabelece a obrigatoriedade de garantia mínima de 03 (três) anos, cumpre-nos apresentar a presente impugnação, fundamentada na impossibilidade técnica e comercial de cumprimento integral desta exigência.

Os veículos passíveis de serem ofertados no âmbito do presente certame são modelos adaptados ou modificados por empresas transformadoras, com vistas a atender às necessidades específicas de cada município. Este fator implica diretamente na aplicabilidade da garantia, uma vez que as modificações realizadas podem impactar as condições originalmente estipuladas pelos fabricantes ou montadoras.

É de conhecimento geral que as fabricantes e montadoras detêm o domínio técnico sobre seus veículos e, conseqüentemente, estabelecem prazos e condições específicas para a garantia, incluindo possíveis restrições quanto ao tempo e à quilometragem. Sendo assim, não cabe à empresa contratada modificar ou ampliar a garantia originalmente concedida pelo fabricante, visto que tal alteração extrapolaria sua competência técnica e jurídica, podendo até mesmo resultar na perda da garantia original.

Assim faz necessário o esclarecimento, visto que há incongruência entre o prazo de garantia solicitado pelo certame e aquele oferecido por grande parte das montadoras que fornecem os veículos passíveis de serem ofertados.

Como exemplo, segue abaixo um fragmento da Ficha Técnica do Veículo **TOYOTA HILUX**, em que neste especifica-se de forma expressa assim como em manual que o prazo de validade da garantia restringe-se de modo temporal, ou decorrente de uso (calculado por KM), aquilo que ocorrer primeiro:

■ Condição de garantia

A cobertura acima não será aplicada para veículos utilizados para fins comerciais (locação de veículos, compartilhamento de veículos, táxis, uso por motoristas de aplicativos e frotistas) ou cuja nota fiscal tenha como destinatário uma pessoa jurídica. Nestes casos, a garantia ficará limitada ao período de 60 (sessenta) meses ou 100.000 km (cem mil quilômetros), prevalecendo o que primeiro ocorrer.

(MANUAL DO PROPRIETARIO HILUX, pagina 394).

Portanto, **o prazo de garantia do veículo deve ser observado conforme manual do fabricante**, visto que, a exigência de garantia no texto do certame não prevê um limite de quilometragem a ser observado para que sejam resguardados todos os direitos inerentes à garantia dos veículos, não sendo desta forma aplicável para grande parte dos veículos passíveis de oferta, pois, é expresso, em grande parte dos manuais, em relação a o prazo da garantia ofertada pela fabricante ou montadora certas restrições de tempo e/ou quilometragem, e frente à presente exigência, as empresas transformadoras não podem, e nem detêm conhecimentos técnicos para oferecer garantias mecânicas inerentes ao veículo, cabendo à montadora ou fabricante do automóvel essa responsabilidade. Assim como expõe o código de defesa do consumidor (CDC).

Cabe salientar ainda que a Bellan mantém a garantia do veículo fornecida pela fabricante do veículo, nos termos e condições expressos em manual pela fabricante, e também oferece garantia da transformação de 12 meses.

Além de todo exposto observe parte da resposta ao pedido de impugnação ao município de Volta Grande –RJ - **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023** no qual fez uma pesquisa junto aos órgãos de referência.

II - DA RESPOSTA

- 1- Recebidos os pedidos de esclarecimento e impugnação, verificamos junto a alguns órgãos de referência a exigência quanto a garantia de veículos sujeitos a transformação, similares ao objeto licitado.
- 2- **O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por meio do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2021 para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visando a AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PADRÃO SAMU 192 FURGÃO, fez a seguinte previsão:**

*16.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, **ou pelo prazo fornecido pelo fabricante**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto junto ao ente donatário; **(grifo nosso)**.*

- 3- O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, através do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 219/22 PARA AQUISIÇÃO DE FROTA DE AMBULÂNCIAS PADRÃO SAMU - 192 PARA RENOVAÇÃO DE FROTA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU 192), também dispôs no TERMO DE REFERÊNCIA do edital do pregão que:

VIII- GARANTIAS E ASSSITÊNCIAS TÉCNICAS

*8.1 A garantia de veículo deverá ser total, inclusive abarcando os acessórios instalados pela empresa, com cobertura pelo período mínimo de 12 (doze) meses e sem limite de quilometragem a contar da efetiva retirada do veículo do pátio de entrega pelo contratante ou ente donatário, **ou pelo período previsto no manual do proprietário**, prevalecendo o de maior período. **(grifo nosso)**.*

- 4- Sendo assim, verificamos pertinência nas alegações feitas pela Impugnante, posto que órgãos como o Ministério da Saúde e o estado do Rio de Janeiro, em seus editais de licitação, fixam a garantia mínima de 12 (doze) meses ou pelo prazo fornecido pelo fornecedor.

Ao estabelecer tal exigência, fica evidente a desqualificação de concorrentes, não restando dúvidas de que o ato de convocação em questão contém cláusula manifestamente comprometedoras ou restritivas ao caráter competitivo do certame.

Diante do exposto, reitera-se a necessidade da alteração sugerida, não apenas para ampliar a gama de veículos aptos a atender às exigências do certame e, conseqüentemente, possibilitar que esta municipalidade receba um maior número de propostas, mas também para aumentar a probabilidade de que essas ofertas sejam mais vantajosas, proporcionando produtos de qualidade superior.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS.

Diante do exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente para que, seja reformado o edital, no sentido que o trecho impugnado não conste:

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e processamento desta impugnação, nos termos da legislação vigente;
2. A modificação ou retificação das disposições impugnadas no edital, de modo a garantir a ampla participação e a isonomia entre os licitantes; ou seja:

“GARANTIA CONFORME MANUAL DO FABRICANTE.”

“MEDIDAS EXTERNAS COMPRIMENTO SUPERIOR HÁ 5,320.”

“LARGURA MINÍMA DE 1,855.”

“CAPACIDADE DE CARGA MINÍMA DE 1.150 KG.”

3. Nestes termos pede deferimento.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

MARIALVA, 25 de junho de 2025



BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI.
FRANK SIELD SIDINEY BELLAN
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 054.975.109-22
RG: 9.551.829-0

BELLAN VEICULOS ESPECIAIS EIRELI
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ/MF.: 18.093.163/0001-21
NIRE: 41601107695
Fl. 01

FRANK SIELD SIDNEY BELLAN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Maringá, Estado do Paraná, nascido no dia 07/11/1987, residente e domiciliado á Rua João Paschoini nº 515 Jardim São Pedro, na cidade de Marialva Estado do Paraná, CEP: 86990-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.551.829-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 054.975.109-22, titular da EIRELI **BELLAN VEICULOS ESPECIAIS EIRELI**, com sede e foro a Rodovia BR 376 Km 188,5, S/Nº, Jardim Santa Izabel, na cidade de Marialva Paraná, CEP 86990-000, conforme registro na JUCEPAR sob o nº 41601107695 em 18/06/2021, inscrito no CNPJ sob o nº 18.093.163/0001-21, **RESOLVE** pôr este instrumento alterar e consolidar seu ato constitutivo primitivo de acordo com as clausulas que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: Altera-se a sede e foro da EIRELI da Rodovia BR 376 Km 188,5, S/Nº, Jardim Santa Izabel, na cidade de Marialva Paraná, CEP 86990-000, para a Avenida Fernando Garcia nº 252 Jardim Santa Izabel, na cidade de Marialva, CEP 86990-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalterada as demais clausulas.

CLÁUSULA QUARTA: A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o Artigo nº 2.031 da Lei nº 10.406/02, o titular resolve por este instrumento. Atualizar e consolidar o seu ato constitutivo primitivo, tornando assim sem efeito a partir desta data as clausulas contidas no contrato consolidado, que adequado as disposições da referida Lei nº 10.406/02 aplicáveis a esse tipo societário passa ter a seguinte redação.

BELLAN VEICULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ/MF.: 18.093.163/0001-21
NIRE: 41601107695

FRANK SIELD SIDNEY BELLAN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Maringá, Estado do Paraná, nascido no dia 07/11/1987, residente e domiciliado á Rua João Paschoini nº 515 Jardim São Pedro, na cidade de Marialva Estado do Paraná, CEP: 86990-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.551.829-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 054.975.109-22, titular da EIRELI **BELLAN VEICULOS ESPECIAIS EIRELI**, com sede e foro a Avenida Fernando Garcia nº 252 Jardim Santa Izabel, na cidade de Marialva, CEP 86990-000, conforme registro na JUCEPAR sob o nº 41601107695 em 18/06/2021, inscrito no CNPJ sob o nº 18.093.163/0001-21, **RESOLVE** pôr este instrumento alterar e consolidar seu ato constitutivo primitivo de acordo com as clausulas que segue:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **02/09/2021 14:31:30 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 105150109217465122191-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b785a3dcdc5de6189b61afa0fa19e4d35e3b1e7889d04d50342f04625e16baa24918cdf01368b5aad9ac4e81d4058d3341
1e48f522f94aca7b5a3fdc316b2d737



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



**BELLAN VEICULOS ESPECIAIS EIRELI
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ/MF.: 18.093.163/0001-21
NIRE: 41601107695
Fl. 02**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A EIRELI gira sob o nome Empresarial **BELLAN VEICULOS ESPECIAIS EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede e foro da EIRELI Avenida Fernando Garcia nº 252 Jardim Santa Izabel, na cidade de Marialva, CEP 86990-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: Atividade Econômica: **COMERCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS E USADOS, COMERCIO ATACADISTA DE AUTOMÓVEIS CAMIONETAS, UTILITÁRIOS NOVOS E USADOS, AMBULÂNCIAS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE EMPILHADEIRA E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTORES. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.**

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social da EIRELI é de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) divididos em 115.000 (cento e quinze mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato em boa moeda corrente do país.

TITULAR	Nº DE QUOTAS	VL.R. UNIT.	%	VL.CAP. SOCIAL
FRANK SIELD S. BELLAN	115.000	R\$ 1,00	100	R\$ 115.000,00
TOTAL	115.000	R\$ 1,00	100	R\$ 115.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A EIRELI iniciou suas atividades em 06/05/2013 e seu prazo de duração e indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do titular a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se posta à venda, formalizando, sem realizada a sessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade da titular é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Contrato Social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da EIRELI caberá ao titular **FRANK SIELD SIDNEY BELLAN** com os poderes e atribuições de administrar individualmente autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas no interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como honerar ou alienar bens em imóveis da sociedade, sem autorização de outros sócios.




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **02/09/2021 14:30:59 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 105150109218804562876-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b785a3dcdc5de6189b61afa0fa19e4d352e5d7eceb0d6e3e46d8bc3cc87473291ff51cd3b33d444451b8a00030759b98b11e48f522f94aca7b5a3fdc316b2d737

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

BELLAN VEICULOS ESPECIAIS EIRELI
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ/MF.: 18.093.163/0001-21
NIRE: 41601107695
Fl. 03

CLÁUSULA NONA: O administrador declara sob as penas da Lei, de que não esta impedido de exercer a administração da EIRELI, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social em 31 de Dezembro a Administradora prestará contas justificadas de sua administração procedendo a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos Sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os Sócios deliberarão sob as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Eireli poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os Sócios.

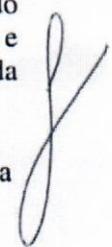
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Titular poderá fixar retiradas mensais, a titulo de pró – labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O titular da Eireli declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A Titular resolve dispensar a elaboração de Atas de Reunião/Assembléia do titular.




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **02/09/2021 14:31:14 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 105150109214213525126-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b785a3dcdc5de6189b61afa0fa19e4d3578f74a364b07b9472d0ed878eda00663dde58ac40a2be23479f380c7dfc4a2cf11e48f522f94aca7b5a3fdc316b2d737

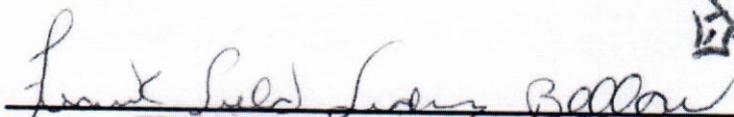
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

**BELLAN VEICULOS ESPECIAIS EIRELI
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ/MF.: 18.093.163/0001-21
NIRE: 41601107695
Fl. 04**

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Marialva Estado do Paraná para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

MARIALVA-PR., 13 DE AGOSTO DE 2021.


FRANK SIELD SIDNEY BELLAN

1º Tabelionato



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quarta-feira, 1 de setembro de 2021 08:25:26 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **02/09/2021 14:31:22 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 105150109218083234498-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b785a3dcdc5de6189b61afa0fa19e4d352b1af3125a224785a1d325bcb5c7698432d10189b8e42e5462e12a72f3301111
1e48f522f94aca7b5a3fdc316b2d737Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



0187714CVAA0000001621421X

Consulte o ato em <https://www.tjpr.paraná.br> com o

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de FRANK SIELD
SIDNEY BELLAI do que dou fé. Em test. da verdade.

Marialva, 17 de agosto de 2021

Maria
Maria Caroline Leite de Oliveira - Escrevente

191166(001-000364187)



Verifique os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/105150109218422611831>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 105150109218422611831-1
Data: 01/09/2021 08:22:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALY92021-HQVG:



N.J.: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-6404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Valber
Valber Azevêdo de M. Cavalcanti

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quarta-feira, 1 de setembro de 2021 08:25:26 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **02/09/2021 14:31:06 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 105150109218422611831-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b785a3dcdc5de6189b61afa0fa19e4d3533ce6650dfdde036734d28d326d0d24ba9ecdc97c7bf920a4e0805b2b60489a611e48f522f94aca7b5a3fdc316b2d737

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, GISLAINE FERNANDA CARNEIRO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 061970, expedida em 02/03/2011, inscrito no CPF n° 04625241910, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
04625241910	061970	GISLAINE FERNANDA CARNEIRO



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2021 09:18 SOB N° 20215078136.
PROTOCOLO: 215078136 DE 27/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106450598. CNPJ DA SEDE: 18093163000121.
NIRE: 41601107695. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/08/2021.
BELLAN VEICULOS ESPECIAIS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Verifique os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/105150109210172709745>



Cartório
Autenticação Digital Código: 105150109210172709745-1
Data: 01/09/2021 08:22:35
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALY92023-XW44:



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Valber Azevedo de M. Cavalcanti



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **02/09/2021 14:28:42 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 105150109210172709745-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b785a3dcdc5de6189b61afa0fa19e4d35b3abe69d0275433e4ba3e0ebe773f0e55679789a4c848f853ec7dcd409284b6e11e48f522f94aca7b5a3fdc316b2d737

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.093.163/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/05/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL BELLAN VEICULOS ESPECIAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BELLAN VEICULOS ESPECIAIS	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV FERNANDO GARCIA	NÚMERO 252	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 86.990-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SANTA IZABEL	MUNICÍPIO MARIALVA	UF PR
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO BELLANTRANSFORMACOES@GMAIL.COM	TELEFONE (44) 3232-7180
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/05/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/06/2025** às **11:59:00** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
SETOR DE LICITAÇÕES

TERMO DE DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025

IMPUGNANTE: BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA (CNPJ Nº 18.093.163/0001-21)

IMPUGNADO: MUNICÍPIO DE ITAITUBA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: Aquisição de 02 (duas) ambulâncias tipo A - Simples Remoção, tipo Pick-up 4x4, 0km.

DA LEGALIDADE: LEI Nº 14.133/2021 e PARECER TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

I - RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 026/2025, interposta tempestivamente pela empresa BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, doravante denominada Impugnante, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021. A Impugnante alega, em síntese, que as exigências técnicas contidas no Termo de Referência possuem caráter restritivo à competitividade do certame, notadamente nos seguintes pontos:

a) Garantia mínima de 3 (três) anos;

b) Medidas externas

Comprimento superior a 5,370 metros e largura mínima de 2,130 metros;

c) Capacidade de carga mínima de 1.200 kg.

A Impugnante argumenta que tais especificações direcionam a licitação e inviabilizam a participação de diversos modelos de veículos que, embora não atendam estritamente a tais medidas, seriam plenamente capazes de cumprir o objeto. Requer, ao final, a procedência da impugnação para que as cláusulas sejam retificadas. Instada a se manifestar, a equipe técnica e a assessoria jurídica deste Município analisaram os pontos levantados, emitindo parecer pela manutenção das exigências editalícias. É o breve relatório. Passo a decidir.

II - DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Analisados os argumentos da Impugnante e as justificativas técnicas apresentadas pela equipe responsável, verifica-se que a impugnação não merece prosperar.

2.1. Da Legalidade e Razoabilidade das Exigências Técnicas

As especificações técnicas estabelecidas no edital foram definidas com base em estudos técnicos e na necessidade concreta do Fundo Municipal de Saúde, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa, conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. As exigências não são impertinentes ou irrelevantes, mas sim essenciais para garantir que o bem adquirido atenda plenamente ao interesse público.

2.2. Da Justificativa para a Garantia Mínima de 3 Anos

A exigência de garantia mínima de 3 anos é fundamental para assegurar a durabilidade, a confiabilidade e a redução de custos de manutenção para a Administração. Trata-se de veículos de uso severo e contínuo, destinados ao atendimento de emergências de saúde pública. Uma garantia estendida protege o erário contra despesas imprevistas e garante a operacionalidade da frota por mais tempo, o que se



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
SETOR DE LICITAÇÕES

alinha perfeitamente com o princípio da eficiência. A referida exigência não se mostra desarrazoada e é praticada no mercado para veículos de alta performance.

2.3. Da Justificativa para as Dimensões e Capacidade de Carga

As dimensões (comprimento superior a 5,370m e largura mínima de 2,130m) e a capacidade de carga (mínima de 1.200 kg) são justificadas pela necessidade de acomodar com segurança todos os equipamentos médicos obrigatórios, a equipe de saúde e o paciente, em conformidade com as normas da ANVISA e do CONTRAN. Ademais, a realidade geográfica do Município de Itaituba, com uma vasta população distribuída em zonas de difícil acesso (rurais, garimpeiras, indígenas e ribeirinhas) e estradas muitas vezes intrafegáveis, demanda veículos robustos, maiores e com alta capacidade de carga para garantir a integridade estrutural do veículo e a segurança no transporte de pacientes. Reduzir tais especificações poderia comprometer a qualidade e a segurança do serviço essencial de saúde prestado à população.

2.4. Da Ausência de Restrição à Competitividade

Reafirma-se que as especificações não direcionam a contratação para uma marca ou modelo específico. Foi realizada pesquisa de mercado que demonstrou a existência de diversos fabricantes e fornecedores capazes de atender integralmente às condições do edital. O objetivo não é restringir a competição, mas sim adquirir um produto que efetivamente atenda às necessidades complexas e específicas do Município, garantindo a melhor aplicação do recurso público.

III - DECISÃO

Pelo exposto, com base na análise técnica e jurídica, e considerando que as exigências do edital do Pregão Eletrônico nº 026/2025 estão devidamente justificadas, são compatíveis com as necessidades da Administração e não ferem o caráter competitivo do certame, **JULGO IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada pela empresa BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA. Determino, por conseguinte, a manutenção de todas as cláusulas do edital e o regular prosseguimento do certame em seus termos originais.

Dê-se ciência desta decisão à Impugnante e aos demais interessados, por meio de publicação no portal de compras correspondente.

Publique-se.

Cumpra-se.

Itaituba-PA, 1º de julho de 2025.

RONISON AGUIAR Assinado de forma
HOLANDA:981455 digital por RONISON
AGUIAR
84272 HOLANDA:98145584272
Ronison Aguiar Holanda
Pregoeiro Oficial

HORENICE CABRAL Assinado de forma
MOREIRA:8250252 digital por HORENICE
CABRAL
8704 HORENICE CABRAL MOREIRA:82502528704
Horenice Cabral Moreira
Secretária Municipal de Saúde